



LEI Nº 932, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, à empresa **T2 GESTÃO LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA., portadora do CNPJ/MF 13.240.077/0001-80**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à logística de transporte de carga nacionais, internacionais, cabotagem, de toda a carga com ou sem trânsito de mercadoria ou serviços no interior do estabelecimento.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-186.944,48** (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), será de **52.168,80 m²** (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e oitenta centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **T2 GESTÃO LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA., portadora do CNPJ/MF 13.240.077/0001-80**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 6052 às fls. 105, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE** (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p1 ao p2, 220,03 m (duzentos e vinte metros e três centímetros), limitando-se a Rua Maria Gelcina Santos, antes terras do Distrito Industrial, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**; ao **SUL** (lado direito), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p2 ao p3, 226,44 m (duzentos e vinte seis metros e quarenta e quatro centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE** (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p3 ao p4, 280,61 m (duzentos e oitenta metros e sessenta e um centímetros), limitando-se com terras do distrito industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (lado esquerdo), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p4 ao p1, 246,84 m (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros), divididos nos três segmentos a seguir: no sentido Leste-Oeste, o primeiro segmentos mede 89,97 m, com uma deflexão no sentido Norte-Sul; o segundo segmento mede 50,00 m com a outra deflexão no sentido Leste-Oeste; o terceiro segmento mede 106,87 m, limitando-se com o distrito industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **52.168,80 m²** (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e oitenta centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), prevendo faturamento anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 500 empregos diretos e indiretos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data de promulgação da lei de doação, a mesma será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pre-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 (dezesesseis) dias de outubro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


M^{te} Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
06.11.2012